



LEI N.º 1.219/01.

"Concede prioridades aos doadores de sangue, devidamente comprovados, junto aos órgãos que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica assegurado atendimento prioritário aos doadores voluntários de sangue, devidamente comprovado, junto ao Hospital César Bordalo, postos de saúde, serviços ambulatórios e congêneres, da rede pública municipal.

Parágrafo Único - Considera-se doador voluntário de sangue, para os efeitos desta Lei, aquele que doe ou que tenha doado sangue, no mínimo uma vez a cada seis meses, durante um período de dois anos, observados os limites previstos no inciso II, da Portaria n.º 721, de 09 de agosto de 1.989, do Ministério de Saúde.

Artigo 2 - Ficam asseguradas matrículas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, aos filhos dos doadores voluntários de sangue, em idade escolar, independentemente de qualquer forma de seleção, respeitados os calendários da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

Artigo 3º - Para os fins desta Lei, fica responsável pelo cadastramento dos doadores voluntários de sangue, a Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as normas técnicas em hemoterapia, anexas à Portaria n.º 721, de 09 de agosto de 1.989, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde, emitirá uma Carteira de Identificação, para todos os doadores voluntários de sangue, bem como expedirá o comprovante de doador, consignando as datas das doações voluntárias de sangue.





Artigo 4º - As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, Esportes e Lazer, adequar-se-ão aos termos desta Lei, no prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir de sua afixação e publicação, fazendo à divulgação, nos meios de comunicação, dos benefícios por ela conferidos.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho, 18 de dezembro de 2.001.


ABEL NUNES PROENÇA
Prefeito Municipal

Nos termos do § 1º, do Artigo 131, da LOM.,
esta Lei é publicada e afixada no Paço e
Câmara Municipal, nos lugares de costume.
Data supra.


FÁBIO SILVA DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO


JOAQUIM ANTONIO LADEIRA ESCRIVÃO
ASSESSOR JURÍDICO J.